

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Rubrique - R.	2. Junta - J.
ao PL nº 1197/19.	
26 / JUN.	
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 534/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 741834/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 115/2020, referente ao Projeto de lei n° 1197/2019, que classifica Guará como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 086/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcelle Tiyocho Koyanagui
MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

1197/19
CCJA

ENTRADA EM 20 JUN 2020 004233



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1197 de 2019
OBJETO: Classifica Guará como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 086/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Guará**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MPLeal com a aplicação de 200 questionários em agosto de 2018 no ginásio de esportes e na Praça Central. Nesta pesquisa percebeu-se que 19% dos turistas são oriundos de Franca e 11% de Ribeirão Preto; 63% permanecem um dia e 32% tem como motivo da viagem atividades de aventura. Entretanto a pesquisa foi realizada apenas num curto período de tempo e não em convênio com entidade. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, UBS e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem e 51 (cinquenta e uma) Unidades Habitacionais – UH's e 124 leitos, entretanto, o GAMT solicita mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e a capacidade do entorno pois o município tem capacidade restrita. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 45 (quarenta e cinco) serviços de alimentação e capacidade diversas. O GAMT considerou uma qualidade restrita, mas que **atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas no Ginásio de Esportes Municipal "Américo Migliori", com funcionamento todos os dias das 06-22h. O GAMT solicita maiores informações sobre este atendimento, se apresenta um profissional treinado e foto do espaço do posto foi apresentada apenas a entrada do ginásio, além de melhorias no site da prefeitura que não apresenta informações ao turista. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 93,45% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,74% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

A Lei Municipal nº 1872/2019 estabelece normas para a realização do Plano Diretor de Turismo e não institui o mesmo, além do material apresentado foi considerado insuficiente pelo GAMT. **Não atendeu requisito**.

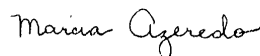
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1395/2005 e 1845/2018 de caráter deliberativo entretanto as atas não demonstram um COMTUR atuante reuniões em um mesmo mês. **Não atendeu ao requisito** e sugerimos utilizar o modelo de Lei do Comtur da Secretaria de Turismo.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Guará não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1197/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

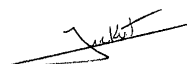


Jarbas Favoretto



Márcia Azeredo

Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO


Protocolo (Nº/Ano): 741834/2020

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES,
ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVASAssunto: RGL Nº 8261/2019- OF. SGP Nº 115/2020 - PL Nº 1197/19 - MANIFESTAÇÃO DA
SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUARÁ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com
Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020


JAEKSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 15:19:19

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEKSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE
GABINETE - CG - 26/05/2020 11:48